



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 45/2018

Cria e disciplina o Sistema Geral de Disciplina da Secretaria de Estado e Segurança Pública – SESDS, Dispõe sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social – SESDS/PB, órgão superior de controle disciplinar interno e dá outras providências.
Exara-se o parecer pela Constitucionalidade da matéria.

Constitucionalidade, Juridicidade– A presente propositura se assenta na competência do Chefe do Executivo para dispor sobre a organização da administração pública estadual. Em relação aos aspectos ligados a constitucionalidade material do projeto não vislumbramos nenhum óbice a sua aprovação.

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA

RELATOR: Dep. HERVÁZIO BEZERRA, substituído na Reunião pelo Dep. LINDOLFO PIRES

P A R E C E R Nº 2091 /2018



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Complementar nº 45/2018, de autoria do Governador do Estado da Paraíba**, o qual visa criar e disciplinar o Sistema Geral de Disciplina da Secretaria de Estado e Segurança Pública – SESDS, dispondo ainda sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social – SESDS/PB, órgão superior de controle disciplinar interno e dá outras providências.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o Relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, da lavra do Governador do Estado da Paraíba revoga em sua integralidade a Lei Complementar nº 124, de 03 de outubro de 2014, substituindo o seu texto por outro mais moderno, estabelecendo o novo marco legal para o Sistema Geral de Disciplina da Secretaria de Estado e Defesa Social, ajustando ainda a estrutura da Ouvidoria Geral da SESDS e estabelecendo a estrutura de cargos da Corregedoria da Secretaria de Administração Penitenciária.

Segundo consta da proposta, a medida não incorre em aumento do gasto com pessoal, havendo de fato redução da previsão de gastos com essa rubrica. Há na nova proposta de marco legal alterações que afastam inconsistências da legislação atual, possibilitando assim maior celeridade aos processos sem contudo se afastar do devido processo legal e do princípio da ampla defesa.

Há por fim a instituição no âmbito Estadual de Termo de Ajustamento de Conduta Administrativo (TAC) e a Sindicância Patrimonial. Novos instrumentos que em muito vão contribuir para o fortalecimento da atividade da Corregedoria e por uma melhor prestação de serviço público a população paraibana.

Não obstante a discussão acerca do mérito da proposta cabe a essa Douta Comissão de Justiça analisar a compatibilidade da propositura com a Constituição Federal, Estadual e a legislação pertinente, realizando um controle prévio de constitucionalidade e juridicidade dos projetos de lei no âmbito da competência estadual. É função deste colegiado agir como guardião da supremacia da



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Constituição e da legalidade, evitando que leis inconstitucionais ou ilegais façam parte do nosso ordenamento jurídico. Deste modo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação cumpre um papel de fundamental importância para a segurança jurídica da nossa sociedade, contribuindo para o aperfeiçoamento do sistema jurídico estadual.

Em relação aos aspectos de constitucionalidade atinentes ao exame dessa relatoria, compreendo que a matéria não padece de qualquer vício de legalidade que macule a sua regular tramitação. Cabe ao Governador do Estado, conforme a competência outorgada pela Constituição, organizar a administração pública para prestar o melhor serviço à população. A propositura propõe reorganizar a estrutura da Corregedoria da SESDS e instituição da Corregedoria da SAP além de adequação da Ouvidoria da SESDS. Essas medidas propostas por projeto de Lei Complementar para discussão e debate dessa Casa Legislativa estão em plena harmonia com a ordem jurídica vigente. Não havendo, portanto, impedimento de ordem jurídica à tramitação da matéria perante as Comissões dessa Casa Legislativa..

No que concerne ao mérito do projeto, entendo ser o mesmo adequado e oportuno, pois tem em seu cerne a defesa do melhor interesse público e a modernização dos instrumentos legais de autocontrole dos órgãos estaduais do sistema de segurança, contribuindo assim para a construção de uma sociedade mais segura, contudo, esclareço que os detalhes mais profundos e os pormenores da



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

matéria serão debatidos pela Comissão de Mérito competente e, ainda, durante o momento de sua discussão no plenário dessa Augusta Casa Legislativa.

Portanto, diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, opina pela **Constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar de nº 45/2018**

É o voto.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 2018.

Dep.


Relator (a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto da Relatoria, opina **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Complementar n 45/2018.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 2018.

Apreciado pela Comissão
No dia 12/12/18


DEP. ESTELA BEZERRA

Presidente

DEP. DANIELA RIBEIRO

Membro

DEP. CAMILA TOSCANO

Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA

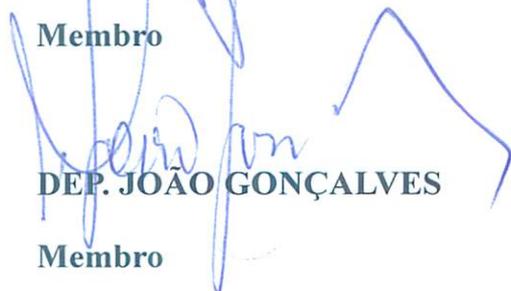
Membro

DEP. LINDOLFO PIRES

Membro


DEP. TRÓCOLLI JÚNIOR

Membro


DEP. JOÃO GONÇALVES

Membro